



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.383, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Declara como Zona de Expansão Urbana a área de terreno que especifica, localizada no Bairro de Furnas, zona rural do Distrito de Costas, Município de Paraisópolis, destinada à construção de Estação de Tratamento de Água - ETA, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Zona de Expansão Urbana a área de terreno medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), localizada no Bairro de Furnas, zona rural do Distrito de Costas, Município de Paraisópolis, constante da Planta e Memorial Descritivo anexos, que integram a presente Lei.

Art. 2º O imóvel declarado como Zona de Expansão Urbana por esta Lei, cedido em comodato ao Município de Paraisópolis/Serviço Autônomo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

de Água e Esgoto - SAAE, destina-se à implantação da Estação de Tratamento de Água do Distrito de Costas.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 16 de setembro de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.383, de 16/09/2014 foi publicada na data de 16/09/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão